

## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2011

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 03/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2011, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando a revisão do valor da verba alimentícia a partir de 01/05/2011.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, Inciso I do Regimento Interno, combinado com art. 30, Inciso I, da Constituição Federal.

A matéria, por se tratar de lei complementar, deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b”, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, encontrando-se de acordo com as normas vigentes.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 12 de maio de 2011

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico